

CONVÊNIO Nº 001/2016

Convênio que entre si celebram o Município de Ibiã, doravante denominado CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará – APAE, doravante denominada CONVENENTE.

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.745/0001-74, com sede administrativa na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Centro, nesta cidade de Ibiã/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FONTANA, brasileiro, casado, doravante denominado CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará-SC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.502.671/0001-48, com sede na Rua Juscelino Kubitschki,74, na cidade de Tangará/SC, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ADRIANO BAHR, brasileiro, portador do CPF nº 770574909-25 e da CI de nº 2.146.403, doravante denominado CONVENENTE, amparados pela Lei Municipal nº 583/2016, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente convênio tem por objeto, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, auxiliar na manutenção das atividades da entidade CONVENENTE.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

2.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

- a) Repassar à CONVENENTE o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será liberado em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 3.500,00 cada parcela, com início a partir de fevereiro e término em 31/12/2016, mediante depósito na conta corrente de nº 8943-9, agência nº 737-4 do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal vigente sobre cronograma mensal de desembolso;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- c) Realizar, a conta de dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio;
- d) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Exigir a Prestação de Contas de cada parcela recebida até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao repasse financeiro, sob pena de cessação imediata do repasse dos valores.

2.2 - A CONVENENTE se obriga a:

- a) Aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados e nas suas finalidades estatutárias, especialmente na prestação de serviços de apoio à escola a qual atende alunos portadores de necessidades educacionais especiais, no

pagamento de despesas de manutenção, proporcionando aos portadores de deficiência atendimentos conforme suas necessidades especiais.

- b) Movimentar os recursos na conta bancária nº 8943-9, agência nº 737-4 do Banco do Brasil do município de Tangará/SC, específica e vinculada ao presente convênio, preferencialmente através de transferências bancárias, ou cheques nominais, individuais por credor extraindo cópia dos mesmos pra prestação de contas;
- c) Prestar contas segundo as diretrizes da lei nº 4.320/64 e Resolução nº TC 16/94, IN tc 14/2012 e lei federal nº 13.019/14;
- d) Recolher na conta bancária de nº 610600-5 Agência 0737-4 os valores porventura não empregados pela CONVENENTE no objeto do Convênio.
- e) A convenente deverá, através de seus diretores ou responsáveis prestar contas da aplicação do numerário até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao repasse financeiro, sob pena de cessação imediata do repasse dos valores.

Cláusula Terceira – Da Vigência do Convênio

3.1 – O presente Convênio terá vigência até dezembro de 2016.

Cláusula Quarta – Do Valor Global do Convênio

4.1 – O valor global a ser repassado pelo CONCEDENTE à CONVENENTE é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que a liberação das parcelas será na forma da Cláusula Segunda deste convênio.

Cláusula Quinta – Do Controle da Execução

5.1 – O Município através do responsável pelo programa de governo ou ação deste Convênio, possui a prerrogativa legal de controlar a sua execução.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2016 nos seguintes elementos de despesa:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGOS
Órgão	Chefia do Executivo	02
Unidade Orçamentária	Sec. Munic. Assistência Social	0207
Função	Assistência Social	08
Sub função	Assistência Comunitária	244
Programa	Assistência Social Geral	0801
Projeto/Atividade	Manutenção da Sec.Assist.Social	2031
33500000 0100	Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos	35.000,00
Fonte de Recursos	Recursos Ordinários	0100

Cláusula Sétima – Da Liberação dos Recursos

7.1 – A liberação dos recursos dar-se-á na forma da Lei Municipal nº 583/2016.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 – A obrigatoriedade da CONVENENTE apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos observará o disposto na Lei 4.320/64 e Resolução nº TC 16/94 , IN TC 14/2012e Lei Federal nº 13.019/14.

Cláusula Nona – Da Rescisão do Convênio

9.1 – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando as seguintes situações:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

II – a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - A rescisão do presente Convênio, na forma do disposto nesta Cláusula, enseja a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima – Da Tomada de Contas Especial

10.1 – Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na Prestação de Contas do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira – Da Devolução dos Recursos Financeiros

11.1 – O saldo não utilizado do valor do Convênio deverá ser devolvido pela CONVENENTE atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda integralmente à conta bancária do CONCEDENTE.

Cláusula Décima Segunda – Das Proibições

13.1 – É proibido à CONVENENTE repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

13.2 – É vedado ainda:

- a realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- a utilização dos recursos para aquisição de bens permanentes;

- a alteração do objeto do Convênio detalhada no Plano de Trabalho;
- a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;
- a transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos.

Cláusula Décima Quarta – Da Aprovação da Minuta

14.1 – A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Procuradoria Jurídica deste Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, conforme visto abaixo.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro Competente

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará – SC, para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor junto com duas testemunhas.

Ibiam/SC, 04 de abril de 2016.

Gilmar Fontana
Prefeito Municipal

ADRIANO BAHR
Presidente APAE

Procurador do Município de Ibiam

TESTEMUNHAS:

Flávia Lenita Pelentir

Ivanilde Alberti Bevilaqua